

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO I

FELIPE ASSIS DE CASTRO ALVES NAKAMOTO

SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito eleitoral e político[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha, Silvio Carlos Leite Mesquita, Felipe Assis de Castro Alves Nakamoto – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-251-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito eleitoral 3. Político. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, na cidade de São Paulo, teve como tema central: “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”. Diante disso, atuais e de muito relevo foram as discussões em torno da temática durante todo o evento, bem como nos Grupos de Trabalho e durante as apresentações de pôsteres. Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo “Direito Eleitoral e Político”. Todos passaram previamente por, no mínimo, dupla avaliação cega por pares. Durante o evento, os trabalhos expostos foram novamente avaliados em dupla rodada, o que atesta a qualidade do conteúdo e promove ricas discussões sobre cada uma das pesquisas. Os resultados das pesquisas desenvolvidas (em diversas instituições do País) retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho. Importante destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelas pesquisadoras e pesquisadores, que engrandeceram o encontro e trouxeram diversidade e pesquisas acadêmicas de amplo relevo. Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dr. Silvio Carlos Leite Mesquita

Prof. Dr. Felipe Assis de Castro Alves Nakamoto

Prof. Dr. Guilherme Aparecido da Rocha

As expressões “ladrão” e “genocida” no pleito de 2022: Fundamentos das decisões do TSE.

Júlio Dias Taliberti¹
Pedro Duarte Silva Sinicio Abib

Resumo

Introdução: A liberdade de expressão é garantia fundamental prevista pela Constituição, e tem ultimamente levantado diversas discussões acerca de seus limites, principalmente quando defrontada com os direitos de personalidade. No Direito Eleitoral, como nos traz José Jairo Gomes (2020, p. 151), ela assume contornos ainda mais extensos, uma vez que há a necessidade da construção de um espaço livre para os debates, exigindo a circulação de ideias, opiniões e críticas. No âmbito do debate público eleitoral, há o predomínio do direito à informação do eleitor, de modo a assegurar que o exercício do voto ocorra conscientemente, alimentando o juízo crítico do eleitor a partir da discussão de propostas. Aline Osório (2017, p. 129) afirma que durante as eleições “os cidadãos precisam de plena liberdade não só para acessarem tais informações, mas para manifestarem as suas próprias ideias, críticas e pontos de vista na arena pública”

Ou seja, em prol de garantir a liberdade de escolha dos cidadãos e a efetividade do sistema democrático de eleições, a liberdade de expressão assume papel privilegiado, sobrepondo-se, muitas vezes, a outros direitos, como os de personalidade, devido a necessidade de “questionamentos e discussões públicas sobre a capacidade e idoneidade dos candidatos” (Osório, 2017, p. 129) o que, conseqüentemente, envolve questionamentos sobre a vida privada e pregressa do candidatos. Esse cenário traz consigo discussões a respeito dos limites da interferência do Judiciário no debate eleitoral público.

A luz da base teórica apresentada, destaca-se uma emblemática discussão durante a conturbada corrida presidencial de 2022, entre Luiz Inácio Lula da Silva e Jair Messias Bolsonaro. Naquele ano em situações que aparentavam ser semelhantes, o Tribunal Superior Eleitoral adotou soluções distintas e controversas: Deferiu o pedido da Coligação de Lula para a suspensão da propaganda eleitoral que o qualificava como “Ladrão” e “Corrupto”, Processo N0601416-76.2022.6.00.0000 (BRASIL, 2022a); E, indeferiu o processo no qual a Coligação de Bolsonaro pedia a suspensão de um vídeo em pré-campanha de Lula, que o imputava o adjetivo de “genocida”, Processo N 0600675-36.2022.6.00.0000 (BRASIL, 2022b) e N0600678-88.2022.6.00.0000 (BRASIL, 2022c). O caso gerou enorme comoção política e debate público, sustentando discursos de parcialidade da Justiça Eleitoral. Tendo Bolsonaro dito: “ele pode me chamar de genocida, e eu não posso chamá-lo de ladrão” (COELHO; MOREIRA, 2022)

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

O problema da pesquisa: A presente pesquisa busca responder a seguinte pergunta: “Qual é o embasamento legal que justifica as decisões divergentes entre o Processo N0601416-76.2022.6.00.0000 (Lula “Ladrão”) e os Processos N0600675-36.2022.6.00.0000 e N0600678-88.2022.6.00.0000 (Bolsonaro “Genocida”)?” Para tanto, pretende-se analisar as razões que fundamentaram soluções divergentes em situações que, à primeira vista, se mostraram semelhantes: de um lado, o deferimento do pedido de Lula e de sua coligação para a suspensão de propaganda eleitoral em que era alcunhado de “ladrão” e “corrupto”; de outro, o indeferimento do pedido da coligação de Bolsonaro para a suspensão de falas de pré-campanha nas quais Lula atribuiu ao então Presidente da República o adjetivo de “genocida”, além de “fascista” e “miliciano” .

Métodos: A pesquisa adotará o método indutivo, permitindo a partir da constatação de fatos particulares - como o entendimento do TSE sobre a liberdade de expressão -, a elaboração de generalizações mais amplas sobre as interpretações e o tema, possibilitando a formulação de respostas a questionamentos latentes . A pesquisa contará com uma análise dos contornos da liberdade de expressão no Direito Eleitoral a partir de revisão bibliográfica; um estudo aprofundado dos processos selecionados, considerando seu contexto, trâmite processual e fundamentação; e com a utilização de método comparativo, relacionando diretamente os acórdãos, examinando as decisões do TSE e compreendendo os critérios e as divergências processuais que levaram a adoção de decisões distintas em situações que, de início, aparentavam ser análogas.

Objetivos: Tem se como objetivo geral da presente pesquisa explicar os fundamentos que justificam as decisões divergentes dos casos citados, os quais, em prévia análise, aparentavam guardar semelhança. Já como objetivos específicos, tem-se: (i) examinar os contornos da liberdade de expressão no Direito Eleitoral e sua relação com outros direitos fundamentais; (ii) analisar os processos selecionados, considerando o contexto fático, o trâmite processual e as decisões proferidas; (iii) comparar criticamente os acórdãos do TSE, identificando os fundamentos que justificaram soluções distintas; e (iv) avaliar as implicações dessas decisões para os contornos da liberdade de expressão no direito eleitoral.

Resultados Alcançados: A pesquisa, embora em andamento, já possibilitou a identificação de duas divergências significativas entre os casos analisados: a data em que ocorreram as manifestações e o local em que foram proferidas. É de se observar, que o ato de Bolsonaro qualificando Lula como “ladrão”, ocorreu durante o horário oficial de propaganda eleitoral , em inserção gratuita na televisão, fato fundamental para a decisão do TSE, uma vez que a corte considerou que o abuso da liberdade de expressão ocorreu em espaço imposto por lei as emissoras para a realização de propagandas. Logo, o evento ter ocorrido em horário sobre responsabilidade da corte foi essencial para a decisão em favor de Lula e sua coligação, que segundo a corte, não poderia ter seus direitos e garantias, como o Dever de Tratamento e a

Presunção de Inocência, violados em horário gerido e fiscalizado pela corte. Nesse contexto, a Corte considerou que a fala ultrapassava os limites da liberdade de expressão, sobretudo por ter sido proferida sem referência a fatos pretéritos concretos, como condenações posteriormente anuladas, o que havia sido alegado pela defesa.

Por outro lado, o episódio em que Lula adjetivou Bolsonaro como “genocida” ocorreu em discursos públicos de pré-campanha, posteriormente divulgados em suas redes sociais, uma menção que segundo a Corte, não tinha fins propagandísticos, caracterizando-se apenas como crítica política, dentro dos limites legais eleitorais. Nessa ocasião, o Tribunal entendeu que não havia configuração de propaganda eleitoral antecipada positiva ou negativa, por inexistir pedido explícito de voto, considerando tratar-se de crítica política contundente protegida pela liberdade de expressão, ainda que a decisão não tenha sido unânime.

Palavras-chave: Tribunal Superior Eleitoral, Liberdade de Expressão, Lula, Bolsonaro, "Ladrão", "Genocida"

Referências

GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

TSE. Tribunal Superior Eleitoral. Acórdão n. 0601416-76.2022.6.00.0000. Partido dos Trabalhadores (PT) – Nacional. Jair Messias Bolsonaro; Partido Liberal (PL) – Nacional. Relator. Min. Paulo de Tarso Vieira Sanseverino. Brasília, DF, 20 out. 2022. Diário da Justiça Eletrônico. Brasília.

TSE. Tribunal Superior Eleitoral. Acórdão n. 0600675-36.2022.6.00.0000. Partido Liberal (PL) – Nacional. Luiz Inácio Lula da Silva; Partido dos Trabalhadores (PT) – Nacional. Relator. Min. Cármen Lúcia. Brasília, DF, 9 ago. 2022. Diário da Justiça Eletrônico. Brasília.

TSE. Tribunal Superior Eleitoral. Acórdão nº 0600678-88.2022.6.00.0000. Partido Liberal (PL) – Nacional. Luiz Inácio Lula da Silva; Partido dos Trabalhadores (PT) – Nacional. Relator: Min. Carmen Lúcia. Brasília, DF, 19 de agosto de 2022. Diário da Justiça Eletrônico (Dje). Brasília, .

OSORIO, Aline. Direito eleitoral e liberdade de expressão. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

COELHO, Gabriela; MOREIRA, Rudá. Bolsonaro pede direito de resposta em propaganda de Lula que o associa a assassinos. CNN. Brasília. 15 out. 2022. Disponível em: